

RESOLUÇÃO 003/2022

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré

O CONSELHO DELIBERATIVO do IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o constante aperfeiçoamento desta Autarquia e a necessidade de adequar os assuntos internos relativos ao funcionamento das reuniões e atividades do Comitê de Investimentos, e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Administrativo na reunião ordinária realizada em 30 de junho de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovado o novo Regimento do Comitê de Investimentos do IPMAT, na forma do texto anexo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Almirante Tamandaré, 04 de julho de 2022.

ERNESTO ANTÔNIO ROSSI

Presidente do Conselho Deliberativo

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE
INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Capítulo I – Dos Princípios

Art. 1º. O Comitê de Investimentos, no que se refere à governança corporativa, pautar-se-á nas melhores práticas, com ética e transparência na gestão dos recursos públicos e previdenciários, e a sua atuação obedecerá às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, originárias do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Secretaria da Previdência Social e demais órgãos de fiscalização e controle.

Capítulo II – Da Finalidade e Atribuições

Art. 2º. O Comitê de Investimentos tem por finalidade assessorar o Conselho Deliberativo nas decisões relativas à gestão dos recursos financeiros do IPMAT, participando do processo decisório de acordo com as alçadas definidas na Política Anual de Investimentos, e tendo as seguintes atribuições:

I - Propor a Política Anual de Investimentos, através de estudos e análises da conjuntura econômica, cenários e perspectivas do mercado financeiro, com vistas à meta atuarial, além de propor ou definir os ajustes necessários à Política de Investimentos em curso e/ou aprovar os ajustes propostos pela Diretoria Financeira;

II - Formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras observando a legislação pertinente;

III - Analisar os relatórios e demonstrativos elaborados pela Diretoria Financeira e/ou pela Consultoria Financeira, avaliando mensalmente o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os parâmetros definidos na Política de Investimentos.

IV - Assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;

V - Aprovar o credenciamento de fundos de investimentos;

VI - Analisar e recomendar ao Conselho Deliberativo, o credenciamento de instituições financeiras, observando a legislação vigente;

VII - Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais.

VIII - Avaliar e tomar suas decisões embasadas nos seguintes aspectos:

- a) Cenário macroeconômico;
- b) Evolução da execução do orçamento do IPMAT;
- c) Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo;
- d) Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico;

IX - Autorizar investimentos e desinvestimentos de sua alçada, observando:

- a) As disposições constantes na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- b) As disposições constantes da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Previdência Social e suas alterações;
- c) As disposições constantes da Resolução nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional, ou outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
- d) A Política Anual de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo do IPMAT;
- e) Os indicadores e a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;
- f) As disposições contidas na legislação aplicável ao IPMAT.

Capítulo III – Da Composição

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, escolhidos dentre os servidores municipais, ativos ou inativos.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Investimentos serão escolhidos e nomeados pelo Diretor Presidente, a cada 4 (quatro) anos de exercício, devendo ser emitida Portaria com o nome do Presidente, do Secretário e do(s) membro(s).

Art. 4º. O Comitê de Investimentos deverá ter todos os seus membros devidamente aprovados em exame de certificação, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo definido pela Secretaria da Previdência Social.

Art. 5º. As atividades do Comitê de Investimentos deverão ser desempenhadas em horário de expediente de trabalho.

Capítulo IV – Das Reuniões

Art. 6º. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, na sede do IPMAT, segundo calendário aprovado pelos seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - O quórum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de maioria simples dos membros.

§ 3º - Perderá a condição de membro do Comitê de Investimentos aquele que faltar, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou alternadas, no período de um ano.

§ 4º - As ausências às reuniões serão consideradas como justificadas quando comunicadas verbalmente ou por escrito, até o término da reunião.

§ 5º - Equiparam-se às reuniões do Comitê de Investimentos, a participação dos respectivos membros em cursos específicos, congressos, seminários e outras reuniões de interesse do IPMAT.

Art. 7º. Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

I - Verificação do número de presentes e existência do quórum previsto no § 2º, do Art. 6º deste Regimento;

II - Caso não se estabeleça o quórum, será aguardado 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quórum, serão anotados os nomes dos presentes e a reunião será encerrada;

III - Abertura dos trabalhos;

IV - Apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião;

V - Votação;

VI - Comunicação do resultado;

VII - Encerramento dos trabalhos;

§ 1º - Qualquer membro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, devendo manifestá-la no momento de sua votação.

§ 2º - Nenhum membro, presente às reuniões, poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

Capítulo V – Das Atas

Art. 8º. Compete ao Secretário do Comitê, ou a servidor público do IPMAT designado pelo Diretor Presidente, lavrar as atas de todas as reuniões, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos a discussão e votação, tendo em vista o disposto no § 7º do art. 15 da Lei Municipal nº 2.272/2021.

Art. 9º. As atas conterão, obrigatoriamente as seguintes informações:

I - O número da ata;

II - Paginação continua no livro ata;

III - A data e local da reunião;

IV - O horário de início;

V - O nome dos membros presentes e dos ausentes;

VI - A eventual justificativa dos membros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos membros presentes;

VII - A indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;

VIII - O voto de cada membro sobre cada uma das matérias decididas;

IX - A assinatura de todos os membros presentes.

§ 1º. As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2º. As atas serão digitadas e impressas em computador, não podendo conter espaços em branco, abreviaturas de palavras ou expressões, e rasuras;

§ 3º. As atas serão encadernadas ao final de cada mandato do executivo, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente do Comitê e Diretor Presidente, sendo que as mesmas deverão ser arquivadas na sede d RPPS.

Art. 10. Todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

Capítulo VI – Da Acessibilidade às Informações

Art. 11. As informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento dos recursos do IPMAT, serão disponibilizadas no seu endereço eletrônico: *www.ipmatalmirante.com.br*.

Capítulo VII – Das Disposições Finais

Art. 12. As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas por deliberação do Conselho Deliberativo do IPMAT.

Art. 13. Este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, com a aprovação do Conselho Deliberativo do IPMAT.

Art. 14. O não comparecimento nas reuniões – ordinárias e extraordinárias – causará perda do direito ao recebimento do jeton daquele período, conforme Art. 14, §§ 1º e 3º da Lei Municipal 2.272/2021.

Almirante Tamandaré, 04 de julho de 2022.

ERNESTO ANTÔNIO ROSSI

Presidente do Conselho Deliberativo